



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

**PUBLICADO**

**LEI Nº 393/99**

Em. 11 / 11 / 99

N.º 13

Imp. Leiva.

Dispõe sobre a anistia de juros e multas dos tributos municipais inscritos na dívida ativa, até dia 31 de dezembro de 1999.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

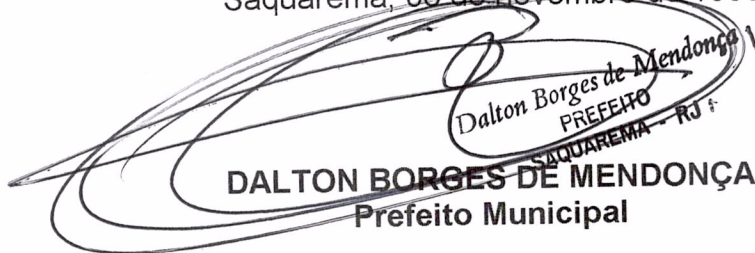
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam anistiados de juros e multas, até o dia 31 de dezembro de 1999, os tributos municipais inscritos na dívida ativa, para pagamentos amigáveis ou extrajudiciais.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder a anistia, prevista no artigo anterior, pelo período de 03 (três) meses, após o término deste exercício, se o valor do débito tributário for relevante, e desde que o pagamento se faça em no máximo 03 (três) parcelas mensais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 03 de novembro de 1999.

  
Dalton Borges de Mendonça  
PREFEITO  
SAQUAREMA - RJ

**DALTON BORGES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal